



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

AUTOR(ES): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Ofício nº 056473 -CF

Teresina, 29 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Criminal desta Comarca  
NESTA CAPITAL

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito.

Meritíssimo Juiz,

Comunicamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 5º, LXII, da Constituição Federal c/c o Art.306 §1º, do CPP, que foi(ram) preso(s) em Flagrante Delito EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, qualificado(s) nos autos, pelo(s) crime(s) previsto(s) no(s) ART. 180 DO CPB, fato ocorrido no dia 29/05/2014, às 13:00 hora(s), na em frente à Mossoró na Av. Miguel Rosa, Monte Castelo, Teresina, PI.

Em anexo, seguem vias do Auto de Prisão em Flagrante Delito, nota de culpa, comunicação da família, do Defensor e do Ministério Público.

A presidência do respectivo Inquérito Policial ficará a cargo da DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL.

Respeitosamente,

  
Del. Antônio Marques Filho  
DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL

09:45:51/05/2014 000153 PLUN/00 00010000 11-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
CENTRAL DE FLAGRANTES



**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)**  
NÚMERO: 001165/14

**CONDUZIDO(S):** EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

**CIDADE:** Teresina-PI

**REPARTIÇÃO POLICIAL:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**ÁREA DISTRITAL:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL

**AUTORIDADE POLICIAL:** Del. Antônio Marques Filho

**ESCRIVÃ(O):** Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR

**CONDUTOR(ES):** MILSON LIMA DOS SANTOS

**TESTEMUNHA(S):**

GILBERTO FERNANDES DE ARAÚJO

MARIVALDO FERNANDES LIMA DO NASCIMENTO.

**INFRAÇÃO PENAL:** Receptação (ART. 180 DO CPB)

**VÍTIMA(S):**

**LOCAL DO FATO:** em frente à Mossoró na Av. Miguel Rosa, Monte Castelo,  
Teresina, PI

**DATA DO FATO:** 29/05/2014      **HORA DO FATO:** 13:00

**LOCAL DA PRISÃO:** em frente à Mossoró na Av. Miguel Rosa, Monte Castelo,  
Teresina, PI

**DATA DA PRISÃO:** 29/05/2014      **HORA DA PRISÃO:** 14:00

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 29/05/2014 19:05:00      **HORA DA AUTUAÇÃO:** 19:05

Nos termos do artigo 304 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.113, de 13 de maio de 2005, subscrevo o presente Auto de Prisão em Flagrante Delito. A seguir, seguem as oitivas do condutor, das testemunhas e do conduzido. Eu, Alencar, Escrivã(o) de Polícia Civil, firmei este.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**

REF. A.P.F Nº: 001165/14  
AUTUADO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA  
VÍTIMA:  
NAT. INFRAÇÃO: RECEPÇÃO (ART. 180 DO CPB)

Visto, etc.

Trata-se de condução de EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, por MILSON LIMA DOS SANTOS, sob a imputação de Crime de Receptação (ART. 180 DO CPB), ocorrido no dia 29/05/2014 às 13:00, no (a) em frente à Mossoró na Av. Miguel Rosa, Monte Castelo, , Teresina, PI, tendo como vítima .

Entrevistados o condutor, testemunhas e o(s) conduzido (s), assegurando-se a este o direito de permanecer calado, restou demonstrada a existência da materialidade dos fatos, o indício suficiente da autoria, além de outros elementos probatórios, outrossim, verifica-se a presença da reprovabilidade jurídica e social da conduta do conduzido e o cumprimento das exigências legais do art. 302, do Código do Processo Penal.

Ademais, não se verificou a ocorrência de exclusão de ilicitude de que cuida do art. 23, do Código Penal.

Frise-se que foi necessário o uso de algemas, cujo fato se deu em observância à Súmula Vinculante nº 11, porque se verificou presente o receio de fuga e/ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, em face da grande quantidade de pessoas presentes e/ou circulando nesta Unidade Policial e, sobretudo, porque o efetivo de Policiais Civis é reduzido para fazer a segurança de todos e o manejo de conduzidos.

Os direitos individuais fundamentais, previstos no art. 5º da Constituição Federal, foram assegurados ao(s) conduzido(s).

Isto posto, presentes os pressupostos e os requisitos acima verificados, decidimos pela lavratura do AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, em desfavor do(s) o(s) conduzido(s) EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA , pelo Crime de Receptação, em face de se tratar de conduta típica, antijurídica e culpável, bem como por ter sido demonstrada a materialidade dos fatos, o indício suficiente da autoria e o estado de flagrância (art. 302, do CPP).

Após, venha-me conclusos o Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Cumpra-se.

Teresina, 29/05/2014

.....  
Del. Antônio Marques Filho  
Em Plantão C. Flagrantes



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



**DESPACHO DE CONCESSÃO DE FIANÇA**

**Autuado:** EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

O(A) Delegado(a) de Polícia da CENTRAL DE FLAGRANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.14 da Lei Complementar Estadual nº37/04 e com fulcro no Art.5º, LXVI, da Constituição Federal c/c Arts.322 e 332 do CPP:

*Considerando* que a conduta do autuado não se subsume às hipóteses descritas nos Arts.323 e 324 do CPP;

*Considerando* que a infração praticada pelo autuado admite fiança;

*Considerando* a capacidade econômica do autuado, vez que não possui renda própria;

*Considerando* sua vida pregressa indicativa de bons antecedentes, salvo prova em contrário,

**RESOLVE:**

**CONCEDER FIANÇA** no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro Reais ), conforme disposto nos Arts.326 e 325 do CPP, para solto se ver processado e julgado, vinculando-se, no entanto, às obrigações contidas nos Arts.327 e 328 do CPP, sob pena se ter por quebrada a fiança. Após recolhimento do valor retrocitado, lavre-se o termo respectivo e expeça-se alvará de soltura, fazendo-se posterior registro no livro de fiança, em cumprimento ao disposto no Art.329 do CPP, se por outro motivo não estiver preso o autuado.

**CUMpra-SE.**

Teresina, 29 de maio de 2014.

Autoridade Policial: \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



TERMO DE FIANÇA

Ao(s) 29 dia(s) do mês de maio de 2014, na CENTRAL DE FLAGRANTES, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) Del. Antônio Marques Filho, comigo escrivã(o) de Polícia Civil ao final assinado, aí presente o afiançado EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, em favor do qual, na presença das testemunhas abaixo assinadas, foi apresentado comprovante de recolhimento aos cofres públicos, da quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro Reais), valor arbitrado como fiança para que o atuado possa solto responder à persecução penal pelo(s) crime(s) previsto(s) no(s) ART. 180 DO CPB, assumindo as obrigações previstas nos Arts. 327 e 328 do CPP (comparecer perante a Autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento; não mudar de residência ou ausentar-se por mais de oito dias sem prévia comunicação à autoridade processante), sob pena de quebramento da fiança e recolhimento à prisão. E como assim se obrigou, lavrei este termo que, lido e achado conforme, assina o afiançado com a Autoridade, as testemunhas e comigo, Escrivã(o) de Polícia Civil que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

AFIANÇADO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃ(O): \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



ALVARÁ DE SOLTURA

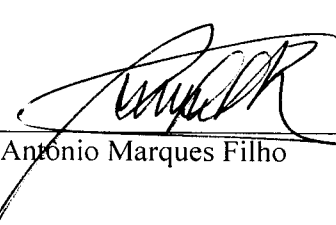
O(A) Delegado(a) Plantonista da Central de Flagrantes, Del. Antônio Marques Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.14 da Lei Complementar Estadual nº37/04, com fulcro no Art. 5º, LXVI da Constituição Federal,

**MANDA** ao Policial Civil desta unidade, ou quem suas vezes fizer, que em vista deste, ponha em incontinenti liberdade, *se por al* não estiver preso, EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, que se encontra preso por ter sido autuado em flagrante delito nesta data, por infração ao(s) ART. 180 DO CPB , vez que recolheu fiança criminal para se ver processado e julgado em liberdade.

**CUMPRASE.**

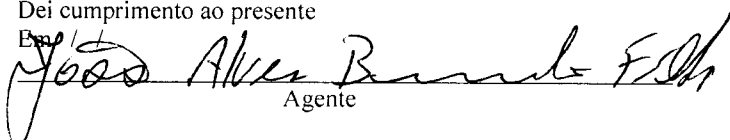
Teresina, 29 de maio de 2014

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

Dei cumprimento ao presente

Em

  
Agente

Recebi exemplar do presente

Em / /

  
Autuado

PAGCONTAS  
 PC TABULETA  
 AV. GETULIO VARGAS, S/N  
 TABULETA/TERESINA/PI  
 POS: 0008-005103  
 V131408  
 COBAN: 21191 LOJA: 0012 PDV: 5113  
 29/05/2014 BANCO DO BRASIL 20:38:07  
 164056518 CORRESPONDENTE BANCARIO 5835

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: GOV ESTADO BRAE

85610000007 24000018330 00000012575

05700000000

125,113

105,584-4

29/05/2014

724,00

NR. DOCUMENTO

NR. CONVENIO

DATA DO PAGAMENTO


VLR DO PAGAMENTO

NR. AUTENTICACAO E.FF9.639.1EB.A90.540

DAR - Documento de Arrecadação

<http://webas.sefaz.pi.gov.br/darweb/views/comum/boleto.js>

Imprimir

 <b>ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR</b>			DAR WEB Versão 4.0	
01 - Inscrição Estadual 06704665307	02 - CNPJ/CPF 06704665307	12 - Período de Referência 05/2014		
03 - Nome ou Razão Social EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA		13 - Data de Vencimento 29/05/2014		
04 - Endereço Completo R JORNALISTA VIEIRA CHAVES,N 2350 , ITARARE		14 - Código da Receita 121037		
05 - Município TERESINA	06 - UF PI	07 - CEP	15 - N° do Documento de Origem 0	
08 - Especificação da Receita Taxa - Secretaria de Segurança Pública		16 - Número da Parcela 0		
09 - Informações Complementares <b>PAGAR NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA</b> <b>REFERENTE TAXA DE CONCESSÃO DE FIANÇA</b>  Valores calculados para data de pagamento 29/05/2014 e sujeitos a homologação posterior pelo fisco		17 - Valor Principal 724,00		
		18 - Atualização Monetária 0,00		
		19 - Juros 0,00		
		20 - Multa 0,00		
10 - Autenticação <b>VIA DO CONTRIBUINTE</b>		21 - Taxa 0,00		
		22 - Total a Recolher 724,00		
11 - Linha Digitável 85610000007-9    24000018330-3    00000012575-7    05700000000-0				



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

Número: 001165/14

Conduzido(s): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

TERMO DE OITIVA DO CONDUTOR

**Nome:** MILSON LIMA DOS SANTOS


**Qualificação:** brasileiro, natural de Caxias-MA, filho(a) de TERESA LIMA DOS SANTOS e VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, com domicílio na LOTADO NO 1º BPM, Ilhotas, Teresina, PI, portador(a) do R.G. de No. 101247600, C.P.F. No. 87670992387.

Aos costumes tendo nada dito. Compromissado na forma da lei e advertido das consequências do falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Apresentando o conduzido, a quem prendeu em flagrante delito, **DECLAROU:** Que estava de serviço na data de 29.05.2014 na companhia do CABO GILBERTO e do SD. MARIVALDO, ocasião em que foram acionados por um homem informando que tinha tido seu celular roubado na data de 28.04.2014, por duas pessoas que inicialmente acreditava ser um homem e uma mulher e que hoje, por volta das 07:00 horas tinha recebido uma ligação de uma pessoa informando que estava com o seu aparelho e que iria devolvê-lo; Que acompanharam o rapaz até o local onde o rapaz disse que iria encontrá-lo, qual seja, em frente a Mossoró, na Avenida Miguel Rosa; Que quando o homem, identificado por Eduardo Silva Oliveira entregou o celular para o dono, pediu uma recompensa de quinhentos reais e antes que ele o pagasse a guarnição se aproximou e o prendeu; Que Eduardo Silva Oliveira informou para a guarnição que teria recebido o celular de uma pessoa conhecida por ANTÔNIO DOUGLAS GOMES DA SILVA, residente na Rua Jornalista Vieira Chaves, 2350, bairro Dirceu I; Que diante da situação deu voz de prisão ao conduzido e o trouxe até esta Central de Flagrantes para as providências cabíveis.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pelo condutor e por mim, Escrivã(o) de Polícia Civil, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

CONDUTOR  \_\_\_\_\_

ESCRIVÃ(O) \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

Número: 001165/14

Conduzido(s): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

TERMO DE OITIVA DA PRIMEIRA TESTEMUNHA

**Nome:** GILBERTO FERNANDES DE ARAÚJO

**Qualificação:** filho(a) de Maria Fernandes de Lima Araújo e Raimundo de Araújo Neto, com domicílio na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n (1º BPM), Ilhotas, Teresina, PI, portador(a) do R.G. de No. 10789286, C.P.F. No. 34006745320.

Aos costumes tendo nada dito. Compromissada na forma da lei e advertida das consequências do falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.. Inquirida pela Autoridade, **DECLAROU:** Que estava de serviço na data de 29.05.2014 na companhia do 3º SGT MILSON e do SD. MARIVALDO, ocasião em que foram acionados por um homem informando que tinha tido seu celular roubado na data de 28.04.2014, por duas pessoas que inicialmente acreditava ser um homem e uma mulher e que hoje, por volta das 07:00 horas tinha recebido uma ligação de uma pessoa informando que estava com o seu aparelho e que iria devolvê-lo; Que acompanharam o rapaz até o local onde o rapaz disse que iria encontrá-lo, qual seja, em frente a Mossoró, na Avenida Miguel Rosa; Que quando o homem, identificado por Eduardo Silva Oliveira entregou o celular para o dono, pediu uma recompensa de quinhentos reais e antes que ele o pagasse a guarnição se aproximou e o prendeu; Que Eduardo Silva Oliveira informou para a guarnição que teria recebido o celular de uma pessoa conhecida por ANTÔNIO DOUGLAS GOMES DA SILVA, residente na Rua Jornalista Vieira Chaves, 2350, bairro Dirceu I; Que diante da situação, o condutor deu voz de prisão ao conduzido e o trouxe até esta Central de Flagrantes para as providências cabíveis.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pela testemunha e por mim, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_

Del. Antônio Marques Filho

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

*Gilberto Fernandes de Araújo*

ESCRIVÃ(O) \_\_\_\_\_

*Angélica Araújo Alencar*  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

Número: 001165/14

Conduzido(s): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

TERMO DE OITIVA DA SEGUNDA TESTEMUNHA

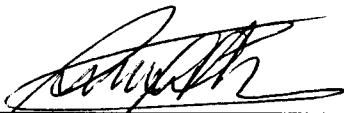
**Nome:** MARIVALDO FERNANDES LIMA DO NASCIMENTO.

**Qualificação:** brasileiro, natural de Teresina-PI, soldado-PM, filho(a) de Maria do Socorro Lima e Francisco das Chagas Lima do Nascimento, nascido(a) em 27/06/1971, com domicílio na CODAM, Centro, Teresina-PI, portador(a) do R.G. de No. 1012015 PM/PI, C.P.F. No. 50452754372.

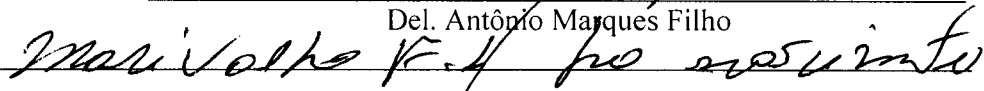
Aos costumes tendo nada dito. Compromissada na forma da lei e advertida das consequências do falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirida pela Autoridade, **DECLAROU:** Que estava de serviço na data de 29.05.2014 na companhia do 3º SGT MILSON e do CABO GILBERTO, ocasião em que foram acionados por um homem informando que tinha tido seu celular roubado na data de 28.04.2014, por duas pessoas que inicialmente acreditava ser um homem e uma mulher e que hoje, por volta das 07:00 horas tinha recebido uma ligação de uma pessoa informando que estava com o seu aparelho e que iria devolvê-lo; Que acompanharam o rapaz até o local onde o rapaz disse que iria encontrá-lo, qual seja, em frente a Mossoró, na Avenida Miguel Rosa; Que quando o homem, identificado por Eduardo Silva Oliveira entregou o celular para o dono, pediu uma recompensa de quinhentos reais e antes que ele o pagasse a guarnição se aproximou e o prendeu; Que Eduardo Silva Oliveira informou para a guarnição que teria recebido o celular de uma pessoa conhecida por ANTÔNIO DOUGLAS GOMES DA SILVA, residente na Rua Jornalista Vieira Chaves, 2350, bairro Dirceu I; Que diante da situação, o condutor deu voz de prisão ao conduzido e o trouxe até esta Central de Flagrantes para as providências cabíveis.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pela testemunha e por mim, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_



ESCRIVÃ(O) \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR



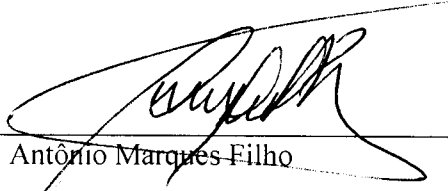
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Ao(s) 29 dia(s) do mês de maio do ano de 2014, nesta cidade de Teresina, estado do Piauí, na CENTRAL DE FLAGRANTES, onde presente se encontrava o(a) Del. Antônio Marques Filho, Delegado(a) de Polícia Civil plantonista, comigo escrevã(o) de seu cargo ao final assinado, aí compareceu MILSON LIMA DOS SANTOS, qualificado nos autos e apresentou: UM CELULAR MARCA IPHONE 4S COR PRETA APREENDIDO EM PODER DE EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA. Em seguida foi feita pela Autoridade Policial **REAL APREENSÃO** do(s) objeto(s) supracitado(s). Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo apresentante, pelas testemunhas, e por mim, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

APRESENTANTE Milson Lima dos Santos

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Gilberto Fernandes de Araújo

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Maurício F. do Nascimento

ESCRIVÃ(O) \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR



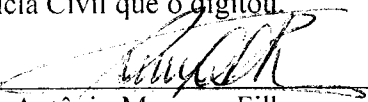
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES




AUTO DE RESTITUIÇÃO

Ao(s) 29 dia(s) do mês de maio do ano de 2014, na CENTRAL DE FLAGRANTES, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Civil, Del. Antônio Marques Filho, comigo escrevã(o) de seu cargo, ao final assinado, pela Autoridade Policial foi feita a **RESTITUIÇÃO** ao Sr(a) VITOR EMANUEL GOMES ROSAL, qualificado nos autos, de: UM CELULAR MARCA IPHONE 4S PRETO CONTENDO CHIP DA TIM. Nada mais havendo, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente auto que, lido e achado conforme, assina com o recebedor, as testemunhas e comigo, Escrivã(o) de Polícia Civil que o digitou.

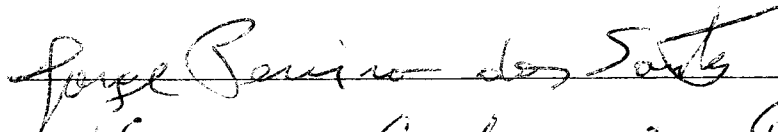
AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_



TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_



TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_



ESCRIVÃ(O): \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

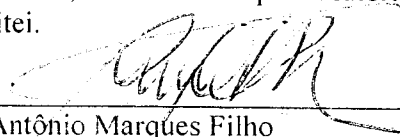
CONDUZIDO(S): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

**TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA VITOR EMANUEL GOMES ROSAL, filho(a) de MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES e JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL, com domicílio na RUA ANGÉLICA, 1001, Jóquei Clube, Teresina, PI., NA FORMA ABAIXO:**

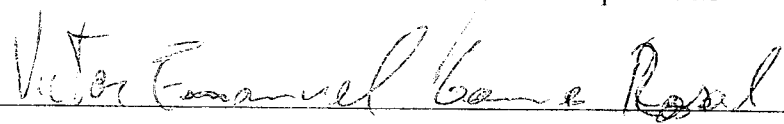
Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2014, nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na CENTRAL DE FLAGRANTES, onde presente se achava o Del. Antônio Marques Filho, comigo Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR, escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu o(a) Sr(a). VITOR EMANUEL GOMES ROSAL, filho(a) de MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES e JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL, com domicílio na RUA ANGÉLICA, 1001, Jóquei Clube, Teresina, PI.. Aos costumes disse nada. Inquirido(a) a respeito do fato delituoso motivador do presente instrumento legalizador de prisão, **DECLAROU**: Que na data de 28.05.2014 por volta das 21:50 foi abordado por duas mulheres que conduziam uma motocicleta vermelha, nas proximidades da Faculdade Camilo Filho; Que uma das mulheres, que possui aparência de homem encostou uma faca na sua barriga e anunciou o assalto, ocasião em que o ora declarante entregou seu aparelho de celular marca Iphone 4S; Que bloqueou o seu telefone celular e deixou uma mensagem na tela do aparelho com os seguintes dizeres: " Perdi o meu celular, por favor entrar em contato com o número: XXXXX ", sendo que informava o número do telefone do seu pai; Que na data de 29.05.2014 recebeu uma ligação de um homem que o informou que tinha encontrado seu aparelho de telefone e marcou local e hora para encontrar com o declarante a fim de fazer a devolução do objeto cima citado; Que entrou em contato com a polícia militar e foi ao encontro da pessoa que disse estar com o seu celular; Que quando o homem o entregou seu aparelho pediu uma recompensa, mas antes que o declarante pagasse, uma guarnição que estava lhe acompanhando prendeu o citado homem e o trouxe para esta Central de Flagrantes.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pelo(a) declarante e por mim, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

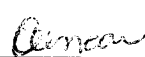
AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

DECLARANTE \_\_\_\_\_



ESCRIVÃO \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)**

NÚMERO: 001165/14

CONDUZIDO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

**TERMO DE INTERROGATÓRIO DO CONDUZIDO**  
**(ART. 304 c/c 186 e ss. do CPP)**

**DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS:**

A Autoridade Policial informa ao conduzido que este possui os seguintes direitos, previstos na Constituição Federal:

- a) o respeito à sua integridade física e moral
- b) o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do advogado;
- c) a comunicação desta prisão à sua família ou a pessoa por ele indicada;
- d) a identificação dos responsáveis por seu interrogatório policial.

**1ª PARTE DO INTERROGATÓRIO (ART. 187, § 1º DO CPP)**

**NOME:** EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

**NATURALIDADE:**

**ESTADO CIVIL:** Solteiro

**R.G. :** 3125108

**DATA DE NASCIMENTO:** 21/10/1992

**FILIAÇÃO:** ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA e JOSÉ EDVAN LIMA OLIVEIRA

**RESIDÊNCIA:** RUA JORNALISTA VIEIRA CHAVES, 2350, Dirceu Arcoverde I, Teresina, PI

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Incompleto

**PROFISSÃO (MEIO DE VIDA):** auxiliar administrativo

**LOCAL DE TRABALHO:** Mineradora Alana

**VIDA PREGRESSA:**

- 1º) JÁ FOI PRESO OU PROCESSADO? Não;
- 2º) QUAL O JUÍZO DO PROCESSO? Prejudicado;
- 3º) HOUVE SUSPENSÃO CONDICIONAL OU CONDENAÇÃO? QUAL A PENA E SE JÁ FOI CUMPRIDA? Prejudicado;
- 4º) HÁ OUTROS DADOS FAMILIARES E SOCIAIS QUE QUEIRA DECLARAR? Prejudicado;

**2ª PARTE DO INTERROGATÓRIO (ART.187, § 2º DO CPP)**

Em seguida passou a Autoridade Policial a lhe indagar o seguinte:

I - É verdadeira a acusação que lhe é feita? Não;

II - Não sendo verdadeira a acusação, tem algum motivo particular a que atribuí-la? Conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime? Quais são? Com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela? Prejudicado;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

NÚMERO: 001165/14

CONDUZIDO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

III - Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração? Teve notícia desta? Prejudicado;

IV - O que tem a dizer sobre as provas já apuradas? Que são falsas;

V - Conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir? Desde quando? Tem o que alegar contra elas? Não;

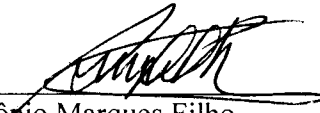
VI - Conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido? Prejudicado;

VII - Passada a palavra à Autoridade que preside o auto, esta perquiriu o interrogado sobre a imputação que lhe é feita, tendo o mesmo respondido: Que recebeu um aparelho de celular Iphone 4 da pessoa conhecida como Antônio Douglas como o pagamento de uma conta no valor de quinhentos reais; Que ao ligar o aparelho de celular apareceu na tela a seguinte mensagem: " Perdi esse celular, por favor entrar em contato com o número xxxxx"; Que imediatamente ligou para o número informado e falou com o pai da vítima, marcando um local para entregar o aparelho; Que quando encontrou com a vítima disse o que havia acontecido e pediu para que o mesmo lhe desse alguma ajuda, para que o interrogado não ficasse no prejuízo; Que antes disso a polícia militar o prendeu e o conduziu para esta Central.

VIII - Por fim, a Autoridade perguntou ao interrogado se algo mais tem a alegar em sua defesa, tendo o autuado RESPONDIDO: Prejudicado

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pelo interrogado por mim, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei, encerrando-se, pois, a lavratura do presente Auto de Prisão em Flagrante Delito.

AUTORIDADE POLICIAL \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

CONDUZIDO \_\_\_\_\_



ESCRIVÃ(O) \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

CONDUZIDO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

TERMO DE INFORMAÇÃO SOBRE O NOME DO ADVOGADO DO AUTUADO  
(ART. 306, § 1º DO CPP)

Ao(s) 29 dias do mês maio do ano de 2014 , nesta cidade de Teresina , capital do Estado do Piauí, na Central de Flagrantes, onde presente se encontrava Del. Antônio Marques Filho, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo escrevã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí presente o autuado EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, já qualificado nos autos, que, de conformidade com o disposto no Art. 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.449 de 15.01.2007, foi intimado a declinar o nome do seu advogado, caso o tenha, havendo o mesmo respondido que é IRACY ALMEIDA NOLÊTO, OAB 2355. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo autuado e por mim, Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR , escrevã(o) de Polícia Civil, que o digitei.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

  
Del. Antônio Marques Filho

AUTUADO: \_\_\_\_\_

ADVOGADA \_\_\_\_\_

ESCRIVÃ(O): \_\_\_\_\_

  
Bela. ANGÉLICA ARAÚJO ALENCAR





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

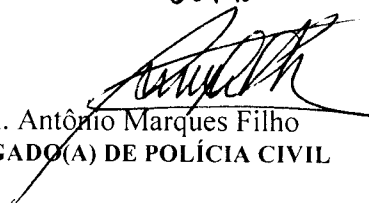
CONDUZIDO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

**NOTA DE CULPA**

O(A) Delegado(a) Plantonista da CENTRAL DE FLAGRANTES, que ora subscreve, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.14 da Lei Complementar Estadual nº37, de 10.03.04, e cumprindo a determinação contida no art. 306 do CPP,

Faz saber a EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos, que este se encontra **PRESO(A) E AUTUADO(A) EM FLAGRANTE DELITO** pela prática de infração penal de Receptação, prevista(s) no(s) ART. 180 DO CPB, tendo prestado depoimento no **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE MILSON LIMA DOS SANTOS, GILBERTO FERNANDES DE ARAÚJO, MARIVALDO FERNANDES LIMA DO NASCIMENTO**, como condutor, e testemunhas, respectivamente, lavrando-se a presente **NOTA DE CULPA**, que é entregue a(o) autuado(a) mediante recibo.

DADA E LAVRADA nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2014. Eu Antonio Marques Filho, Escrivã(o) de Polícia Civil que o digitei e subscrevo.

  
Del. Antônio Marques Filho  
DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL

**RECIBO:**

Recebi, nesta data, uma via da presente Nota de Culpa.  
Teresina, 29 / 05 / 2014, às 20:17 horas.

AUTUADO(A) Eduardo da Silva Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

**COMUNICADO À FAMÍLIA DO PRESO OU PESSOA POR ELE INDICADA**

**(Art. 5º, inciso LXII da Constituição Federal)**

AUTUADO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Teresina, 29 de maio de 2014.

Prezado(a) Senhor (a),

O(A) Delegado(a) de Polícia da CENTRAL DE FLAGRANTES, que ora subscreve, consoante os termos do Art. 5º, LXII, da Constituição Federal c/c o Art.306 §1º do CPP, comunica a Vossa Senhoria que no dia 29/05/2014 19:05:00, por volta das 19:05 horas, EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA foi autuado(a) em Flagrante Delito, por haver praticado infração penal de Receptação, sendo recolhido(a) a uma das celas da capital, à disposição do DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL.

Cordialmente,

Del. Antônio Marques Filho  
DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL

A(o) Ilmo Sr(a).

Aos Familiares



RUA JORNALISTA VIEIRA CHAVES, 2350, Dirceu I, Teresina, PI

CIENTE EM 29/05/14, às 20:15 h

Assinatura do familiar Tracy Almeida Gomes Mafê.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

*Eduardo da Silva Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3.125.108 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/08

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA  
JOSÉ EDVAN LIMA OLIVEIRA

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 21/10/1992

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 234899 L-291 F-38  
EXP. TERESINA-PI 02/03/96

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.230/83



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

Número: 001165/14

Autuado(s): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Ao(s) 29 dia(s) do mês de maio do ano de 2014, faço conclusos os presentes autos ao Delegado **Del. Antônio Marques Filho**. Do que para constar, lavro este termo, eu Amor, escrivã(o) que o digitou.

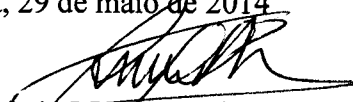
DESPACHO

Recebi Hoje: 29 / 05 / 2014

Vistos etc.

Feitos os registros de praxe, determino a(o) Sr(a). Escrivã(o) que encaminhe este auto de prisão em flagrante à unidade policial competente, para os fins devidos.

Teresina, 29 de maio de 2014

  
**Del. Antônio Marques Filho**  
DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL

TRANSFERÊNCIA

Nesta data, faço a transferência do presente auto de prisão em flagrante à unidade policial competente. Do que, para constar, lavrei este Termo. Eu, Amor escrivã(o) que o digitou.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
CENTRAL DE FLAGRANTES



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 304 DO CPP)

AUTOR(ES): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Ofício nº 056475

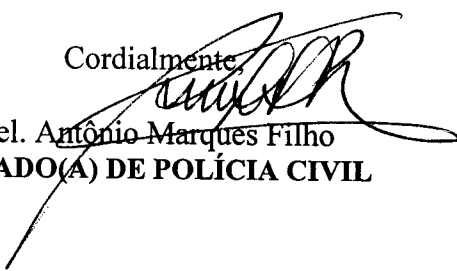
Teresina, 29 de maio de 2014.

**Excelentíssimo Promotor,**

O(A) Delegado(a) de Polícia da CENTRAL DE FLAGRANTES, que ora subscreve, consoante os termos do Art. 5º, LXII, da Constituição Federal c/c o Art.306 §1º do CPP, comunica a Vossa Excelência que, EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, qualificado(s) nos autos, foi(ram) preso(s) e autuado(s) em **FLAGRANTE DELITO**, em virtude de haver praticado crime(s) previsto(s) no(s) ART. 180 DO CPB, fato ocorrido no dia 29/05/2014, às 13:00 hora(s), na em frente à Mossoró na Av. Miguel Rosa, Monte Castelo, Teresina, PI.

Outrossim, informo que a comunicação à família e ao Defensor, bem como a continuidade do Inquérito Policial ficará a cargo da DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL.

Cordialmente,

  
Del. Antônio Marques Filho  
DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL

Exmo Sr.  
Promotor de Justiça da \_\_\_\_ Vara Criminal desta Comarca  
NESTA

CETIFICO QUE DEHEI DE ENTREGAR O OFICIO  
DE NÃO TER NINGUEM NO SETOR PARA RECEBER.

THE 31  
05 10:00 hs.  
14  
José de Paulo Pinheiro  
AGENTE POLICIAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI**

REF. PLANTÃO DO JUDICIÁRIO 31.05.2014

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – OF Nº 056473/14**  
PROCESSO Nº 0011593-31.2014.8.18.0140

Meritíssimo Juiz

Trata-se Auto de Prisão em Flagrante referente ao Ofício nº 056473, de 29 de maio de 2014, da Central de Flagrantes, comunicando a prisão em flagrante de **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, aos 29 DE MAIO DE 2014 às 13:00h, pela prática do crime previsto no art. 180 do Código Penal Brasileiro.

Verifica-se pelo referido Auto que a prisão deu-se em fiel observância as normas processuais penais, sem vícios ou ilegalidades no auto de flagrante.

Ressalte-se que foram cumpridas as formalidades do art.306 do CPP.

Ressalte-se mais que a Autoridade Policial concedeu a fiança ao conduzido **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, havendo certidão informando do recolhimento no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), aos cofres públicos, bem como Alvará de Soltura expedido em favor do mesmo.

Isto posto, esta Promotoria de Justiça opina pela homologação do flagrante, e **do benefício concedido**, considerando que nada obsta quanto a atitude da Autoridade Policial, essa Promotoria aguarda o encaminhamento dos autos, para as devidas medidas processuais legais.

Teresina – PI, 31 de maio de 2013.

*Vera Lúcia da Silva Santos*  
**Vera Lúcia da Silva Santos**

Promotora de Justiça

13:23 31/05/2014 09:17:5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRAL DE INQUÉRITO

CERTIDÃO

**Certifico**, em breve relatório, que não foi possível expedir a certidão de antecedentes criminais pelo sistema themis, vez que não consta nos autos os nº do CPF do autor do fato, documento imprescindível para tal .

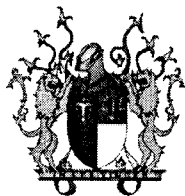
**Certifico ainda**, que dando busca no sistema de distribuição criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constatei a existência de ações penais distribuídas em desfavor de EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 21/10/1992, filho de ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA e de JOSÉ EDIVAN LIMA OLIVEIRA.

O referido é verdade e dou fé.

Categoria	Natureza	Data Abertura	Tipo Participação	Tipo	
<u>0011593-31.2014.8.18.0140</u>	Auto de Prisão em Flagrante	CENTRAL DE INQUERITOS	31/05/2014	Requerido	PRÉ-PROC
<u>0013290-58.2012.8.18.0140</u>	Carta Precatória Criminal	CARTAS CRIMINAIS (PRECATORIAS, ORDEM E ROGATORIAS)	18/06/2012	Requerido	BAIXADO
<u>0000351-26.2012.8.18.0082</u>	Termo Circunstanciado	CRIMINAL (COMPETÊNCIA COMUM)	04/05/2012	Autor do fato	ARQUIVAI DEFINITIV

Teresina 31 de maio de 2014.

  
ALDENORA DE ARAUJO CUNHA  
Analista Judicial



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO N° 0011593-31.2014.8.18.0140**

**CONDUZIDO: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**

Vistos etc,

O conduzido **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA** fora preso em flagrante no dia 29/05/2014 às 13:00 horas, por supostamente prática do crime previsto no art. 180 do Código Penal.

A autoridade policial da central de flagrantes desta cidade e comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, comunica a prisão em flagrante delito.

O auto de prisão em flagrante delito preenche as formalidades legais exigidas pelo art. 302 do CPP, pois, foi realizado mediante condutor e testemunhas, todos foram ouvidos e assinaram o auto e encontrando-se instruído com a nota de culpa, comunicações e advertências legais quanto aos direitos constitucionais do preso.

Portanto não existem vícios formais ou materiais que possam macular a peça, razão pela qual, **HOMOLOGO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente **auto de prisão em flagrante**, tendo em vista preencher as formalidades legais, comunicação do flagrante.

O Ministério Público se manifestou a homologação do flagrante e do benefício concedido. Sem outras manifestações.

Breve relato, decido.

O Código de Processo Penal, no Capítulo III, do qual trata da prisão preventiva, sofreu algumas alterações por meio da Lei n° 12.403/2011, especificamente das hipóteses de sua decretação.

Segundo vaticina o art. 312 do CPP: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria".

Segue o art. 313 do CPP, mencionando outras hipóteses que permitem a decretação da prisão preventiva, das quais, pode-se citar: "nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos; se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7



de dezembro de 1940 - Código Penal; se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”.

Pela leitura dos mencionados dispositivos processuais, fica evidente que quase todos os atos penais praticados pelo acusado não se enquadram nas respectivas hipóteses que possibilitam a decretação de uma eventual prisão preventiva, posto que, não há razão para entender que o réu possa, por qualquer meio, prejudicar a ordem pública ou a instrução criminal.

Não fica demonstrado que a prática de delitos é um estilo de vida do réu, não estando este respondendo, em alguma vara criminal, por nenhum outro crime, não sendo vislumbrado, assim, ser o mesmo de considerada periculosidade a ponto de ser aconselhável sua segregação.

Inexistindo motivos condizentes para a conversão na prisão preventiva do réu, tais como garantia da ordem pública ou conveniência da instrução criminal, considerando ser o denunciado primário e ausente de periculosidade, tendo em vista ser este o primeiro processo criminal a que o mesmo responde, sobram razões para a concessão de sua liberdade provisória.

Ressalte-se, inclusive, que em pesquisa realizada por meio do Sistema ThemisWeb, do Tribunal de Justiça do Piauí, não fora encontrado nenhum processo em andamento em desfavor do autuado, o que também leva à conclusão da inexistência da hipótese de condenação por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, para conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, prevista no inciso II, do art. 313 do CPP.

Desta análise, entendo que a presença unicamente deste requisito não é capaz, de, por si só, ser suficiente para a decretação da prisão do denunciado, vez que inexistentes demais requisitos capazes de possibilitarem sua segregação.

Por fim, dispõe o parágrafo único do art. 313 do CPP, incluído pela Lei nº 12.403/2011, que: “também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida”.

O presente caso também foge a esta hipótese, visto que, segundo se constata do Termo de Interrogatório do Conduzido, realizado quando da elaboração do Auto de Prisão em Flagrante, fora o réu civilmente identificado, possuindo todas as descrições necessárias para sua adequada identificação, inclusive com o respectivo endereço residencial e filiação.

**Isto posto, sob tais fundamentos, RATIFICO a LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA ao conduzido EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, arbitrada**

pela autoridade policial e já devidamente paga, tendo sido expedido o alvará de soltura por a autoridade policial, estando o mesmo em liberdade.

Diante do exposto e fundamentado nos artigos 282, I, § 2º e 319, imponho as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011):

- a) Se recolher em sua residência todos os dias a partir das 22h;
- b) fica proibido de frequentar bares, boates e similares;
- c) deverá comparecer em juízo (Centro Assistencial ao Preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI), para informar e justificar suas atividades;
- d) deverá ainda comparecer sempre que intimado.
- e) não poderá deixar a Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo.

Notifique-se o MP.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 31 de maio de 2014.

  
LUIZ DE MOURA CORREIA  
Juiz de Direito Plantonista